



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 03/2006
PROCESSO Nº 9.259/2006
EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação do TRT da 19ª Região**, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993, e designada pela Portaria TRT GP nº 220/2005, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 9636/98, Decreto 3725/01, Lei 9.784/99 e bem assim do ATO TRT 19ª n.º 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **cessão onerosa de uso** de área física com 16,20 m² (dezesseis vírgula dois metros quadrados), no Fórum Quintella Cavalcanti em Maceió/AL, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos .

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Edifício-Sede do **Tribunal Regional do Trabalho**, situado à Av. da Paz, 2076 , Centro, 9º andar, sala 901.

DATA 16 de Outubro de 2006

Horário: 10:00 horas

ATOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta;**
- b) Abertura dos envelopes de **Documentação;**
- c) Divulgação das firmas **habilitadas e inabilitadas;**
- d) Devolução dos envelopes **Proposta** às firmas **Inabilitadas;**
- e) Abertura dos envelopes de **Proposta** das firmas **habilitadas;** e
- f) Divulgação da **licitante vencedora** desta Concorrência, em sessão pública com a presença de todos os licitantes ou, não sendo possível, mediante publicação no D.O.U.

Se na data supracitada não houver expediente, esta **Concorrência** será realizada na primeira data subsequente de funcionamento que lhe seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **Cessão Onerosa de Uso** de área com 16,2 m² (dezesseis virgula dois metros quadrados), destinada à instalação de livraria, no andar térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994 – Centro - Maceió/AL, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como objetivo facilitar a aquisição de livros por magistrados, servidores e clientes externos interessados, especialmente, as obras jurídicas que poderão contribuir para a pesquisa e o estudo de matérias relacionadas aos trabalhos desenvolvidos neste Regional.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Capítulo IV - DA HABILITAÇÃO**, e não estejam inseridos no item 3 deste capítulo.

2.1 Cada Licitante poderá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, por todos os fatos alusivos à sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cédula de identidade, observado o disposto no item 15 deste instrumento.

3. Não poderão concorrer:

3.1 - Empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensos temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

3.1.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.2 - Não serão admitidas nesta Concorrência empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da cessão.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO

4. A licitante deverá entregar os envelopes lacrados de **Documentação e Proposta** na data, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital, não se aceitando a participação de **licitante** retardatário.

5. A abertura dos envelopes de **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.

6. Recebidos os envelopes de **Documentação e Proposta** e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7. Abertos os **envelopes de Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitações**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante**, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das **licitantes** habilitadas e das inabilitadas ou marcar nova data para a divulgação do resultado, devendo os envelopes de **Proposta das empresas inabilitadas** ser devolvidos devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após a sua denegação.

7.1 Será facultada à CPL confirmar a regularidade do cadastramento das empresas licitantes no SICAF por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes de documentação.

7.1.1 Procedendo a CPL a consulta ao SICAF, deverão ser impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

7.1.2 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

7.1.3 Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

7.1.4 No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), consoante o subitem 8.9.1 da IN MARE nº 5/1995.

7.1.5 Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ATA ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas nesta licitação.

8. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9. Todos os **documentos** e igualmente as **propostas** serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

9.1 A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

11. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os **envelopes de Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos **envelopes de Documentação e Proposta**, em uma única sessão, face o exame da documentação, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** até a data e horário oportunamente marcados para a continuidade do evento.

13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, desde que apresente o instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, para falar em nome do representado durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação** ou à **proposta**.

14. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição, ficando estabelecido que a não apresentação da documentação não inabilitará a licitante, mas o impedirá de se manifestar e responder pela mesma.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

15. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo ser entregues, preferencialmente numerados e de forma ordenada, conforme relação a seguir, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente:

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no anexo II deste edital;
- e) O cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Constituição Federal vigente será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei,

que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (Anexo III);

15.2 **REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A empresa deverá apresentar uma declaração de que esta, através do seu representante, **vistoriou** a área objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados no local, conforme modelo do anexo I;

b) Planilha de dados para preenchimento do contrato na forma do anexo IV deste edital.

15.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.1 A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica – no caso de pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, de modo que se possa extrair os índices abaixo:

I-liquidez geral =
$$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{II-solvência geral} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{III-liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante-----}}{\text{passivo circulante}}$$

b.1 será considerada de boa situação financeira a empresa que apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um vírgula zero zero) em todos os índices referidos na alínea anterior.

15.4.2 as empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência acima mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

15.4.3 serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado assim apresentados:

- I. publicidade em Diário Oficial; ou
- II. publicidade em jornal de grande circulação, ou
- III assinados pelos administradores da empresa e pelo contador.
- IV por cópia ou fotocópia do livro Diário, inclusive dos Termos de

Abertura e Encerramento, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

15.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a CPL considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 5586/2005.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

15.6 As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, por membro da Comissão Permanente de Licitações ou na forma de publicação em órgão de imprensa oficial.

16.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

16.2 - Não serão aceitos documentos rasurados, com inserção de entrelinhas; com danos materiais (rasgados etc.); e

16.3 - A **Comissão Permanente de Licitações** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

17. Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta**, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social ou nome e CNPJ da **Licitante**, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N.º 03/2006
PROCESSO N.º 9.259/2006
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 01 (habilitação)

CONCORRÊNCIA N.º 03/2005
PROCESSO N.º 9.259/2006
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N.º 02 (proposta)

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 01

18. A documentação de que trata o **Capítulo IV - DA HABILITAÇÃO**, específica à participação nesta Concorrência, deverá estar completa dentro do Envelope n.º 01.

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

19. A **proposta** contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) fazer menção ao número da Concorrência e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ , os números dos telefone e do fax, se houver, e de preferência o respectivo endereço, bem como o nome do responsável para fins de contatos futuros.

20. **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E ESPECÍFICAS:**

20.1 A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais.

20.2 O licitante vencedor receberá as instalações, mediante contrato de **Cessão Onerosa de Uso**, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) O critério de Julgamento será Maior Oferta não inferior a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), já incluída a estimativa das despesas de consumo de energia elétrica e outras despesas mensais da área cedida;
- b) No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio constando em ata e ratificado pelos representantes das empresas.
- c) O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentarem igual preço, considerando o disposto no item anterior. As propostas de preços das demais licitantes sequenciarão a classificação, considerando-se a ordem crescente dos preços unitários.
- d) Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas nesta licitação.
- e) Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:
 - e.1) deixarem de atender às exigências desta licitação e,
 - e.2) apresentarem proposta alternativa.
- f) Realizado o julgamento, serão encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 19ª Região para adjudicação e homologação, indicando-se o licitante vencedor.

CAPÍTULO IX – CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) Valor mensal da contraprestação não inferior ao lance mínimo estipulado no capítulo VIII deste edital, expresso em moeda corrente nacional e,
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame.

CAPÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação em favor do licitante vencedor do objeto desta licitação e a homologação serão procedidas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, após o recebimento do processo concluído pela Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

21. Caberá à Licitante Vencedora:

21.1 Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada na forma e no prazo estipulado pela Administração;

21.2 Apresentar ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Tribunal, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;

21.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades, com poderes de posto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

21.4 Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, os quais deverão ser fornecidos e custeados pela Cessionária, visando sua imediata identificação nas dependências desta Corte;

21.5 Equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

21.6 Submeter qualquer projeto de adequação da área licitada à aprovação da Administração, sob a responsabilidade do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e ratificação da Diretoria - Geral, ficando estabelecido que as benfeitorias realizadas sejam incorporadas ao imóvel, sem que assista à Cessionária indenização, a qualquer título;

21.7 Dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do contrato;

21.8 Manter a livraria funcionando exclusivamente dentro da área cedida;

21.9 Manter o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta de 10 às 17 horas e sexta – feira de 8 a 13 horas, salvo acordo expresso com a Administração do Tribunal, sob a responsabilidade do Diretor - Geral;

21.10 Manter a área e edificação cedida em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

21.11 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços;

21.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas de alguma forma vinculadas a Cessionária por prestação de serviços, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.13 Responsabilizar-se por avarias, desaparecimento de bens materiais, danos a bens móveis ou imóveis do cedente ou de terceiros, que tenham sido causados por seus empregados ou prepostos, no exercício das atividades inerentes ao contrato;

21.14 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculado que pratique ato inadequado, bem como, descumpra as normas ou instruções de que trata este instrumento;

21.15 Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;

21.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

21.17 Manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao Cedente, ao término do ajuste, em iguais condições verificadas à época do recebimento;
e

21.18 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CAPÍTULO XII– OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

22. Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

22.1 Disponibilizar a área e as instalações necessárias ao funcionamento das atividades contratadas;

22.2 Propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Cessionária às dependências cedidas;

22.3 Orientar a Cessionária quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências da Cedente;

22.4 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do ajuste;

22.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, que tenham pertinência com a Cessão de Uso;

22.6 Realizar vistorias nas instalações sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, com vistas a resguardar aspectos de segurança; e

22.7 Fazer cumprir as obrigações da Cessionária.

CAPÍTULO XIII – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

23. Ao Gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

23.1 Acompanhar, mensal e efetivamente, a quitação da contraprestação da Cessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

23.2 Fiscalizar a execução contratual, para verificação do cumprimento das obrigações das partes;

23.3 Informar a Administração sobre qualquer impropriedade que tiver ciência, relativa a esta Cessão de Uso; e

23.4 Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal da Cessionária.

CAPÍTULO XIV – VIGÊNCIA DO CONTRATO

24. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do TRT, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

25. O Valor mensal da contraprestação pela Cessão Onerosa de Uso, constante da proposta vencedora será revisto a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO XVI – DA COMPROVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

26. O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado pela Cessionária, até o último dia de cada mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados a seguir:

- a) Unidade Favorecida:
Código - 080022
Gestão – 00001

- b) Recolhimento:
Código – 68888-6

26.1 Quando do pagamento da contraprestação relativa ao mês de dezembro, a Cessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o dia 20 do referido mês.

26.2 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

26.3 No primeiro e no último mês da vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos do efetivo fornecimento serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

CAPÍTULO XVII – ENCARGOS SOCIAIS

27. À contratada caberá, ainda:

a) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das suas funções; e

b) O inadimplemento das obrigações da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração do TRT da 19ª Região a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, caberá à Administração, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa no caso do atraso injustificado na execução do contrato no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início da prestação do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”;

b.1) Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério deste Regional (Gestor do Contrato);

b.2) A interrupção ou suspensão das atividades, sem justificativa e sem a anuência da Cessionária, sujeitará a Contratada à multa administrativa de 30% (trinta por cento) do

valor do contrato, e caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções das alíneas “c” e “d”.

b.3) A recusa injustificada da licitante vencedora a assinar o contrato, não aceitação das condições gerais do Termo de Avença ou o não atendimento à convocação para sua retirada, acarretará multa correspondente de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;

b.4) Os valores das multas supracitados deverão ser recolhidos através da Guia de Recolhimento da União – GRU -, de acordo com o item 26 do capítulo XVI, podendo igualmente ser cobrado diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicado cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; e

e) O TRT aplicará as penalidades previstas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO XIX - DA RESCISÃO

29. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

29.1 Considerar-se-á, ainda, rescindido independente de ato especial, retornando a sala à posse do Cedente, sem que assista ao Cessionário direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da cessão de uso;
- d) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta; e
- e) se, em qualquer época, o cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, devendo notificar a cessionária no prazo mínimo de 45 dias.

CAPÍTULO XX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente ato licitatório, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação);

30.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital**, perante à Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

30.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente ;

30.3 Interposto recurso, dar-se-á ciência do mesmo aos demais participantes da licitação, abrindo-se-lhes vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual contra-razões, a qual deverá ser apresentada por escrito e na mesma forma prevista no subitem anterior;

30.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio;

30.5 Os recursos e as contra-razões preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos; e

30.6 Os recursos serão interpostos por escrito e protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida da Paz, nº 2076, térreo, Centro, nesta Capital, dirigido à autoridade superior, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XXI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

31.0 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

31.1 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

31.2 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

31.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

31.4 Fica facultado ao CONTRATANTE, se o convocado não retirar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

31.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital, serão atendidos no horário das 12:00 às 16:30 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 703, Centro, nesta Capital, através do telefone nº 082 - 2121.8182, ou FAX nº 082 -2121.8181 ou através do site www.trt19.gov.br;

31.6 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;

31.7 É competente o Fórum do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente licitação.

31.8 Integram este edital 05 (CINCO) anexos, a saber:

- Anexo I - Declaração de vistoria;
- Anexo II Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos quanto à participação na licitação;
- Anexo III — Declaração quanto ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV - Preenchimento dos dados cadastrais para fins de inserção no instrumento contratual; e
- Anexo V Minuta Contratual.

Maceió, 13 de setembro de 2006.

Maria Nely Duarte Ribeiro
Presidente da CPL

Neivaldo Tenório de Lima
Membro da CPL

Silvana Pontes Ferreira
Membro da CPL(Suplente)

ANEXO I

Processo 9.259/2006
Concorrência 03/2006

TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2006

Declaro, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 03/2006, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____ como seu representante legal, para fins da presente declaração, **VISTORIEI** a área com 16,2 m² (dezesesseis vírgula dois metros quadrados) relativa a ~~da~~ **Cessão Onerosa de Uso**, destinada à instalação de livraria, no andar térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994 – Centro - Maceió/AL, objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados no local.

Local e data.

Assinatura do responsável

ANEXO II

Processo 9.259/2006
Concorrência 03/2006

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____
sediada _____

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 9.259/2006, Concorrência nº 03/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Processo nº 9.259/2006
Concorrência nº 03/2006

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV
Processo 9.259/2006
CONCORRÊNCIA 03/2005

**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA E REALIZAÇÃO DE
OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa/Pessoa Física:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa/Pessoa Física

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

Anexo V
Processo 9.259/2006
Concorrência 03/2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ

CONTRATO AJA nº

***CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A
INSTALAÇÃO DE UMA LIVRARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO.***

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, _____, (qualificação), doravante denominado CEDENTE, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante denominada CESSIONÁRIA e aqui representada por seu _____, Sr. _____, (qualificação) resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 9.636/1998 e no Decreto nº 3.725/2001, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, pactuando este ajuste, realizado na modalidade de Concorrência nº 03/2006, objeto do Processo TRT 19ª Nº 9.259/2006, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente avença tem como objeto a **Cessão Onerosa de Uso** de área com 16,2 m² (dezesesseis vírgula dois metros quadrados), destinada à instalação de livraria, no andar térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994 – Centro – Maceió/AL, nos termos e condições estabelecidas neste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido ajuste tem como objetivo facilitar a aquisição de livros por magistrados, servidores e clientes externos interessados, especialmente, em obras jurídicas que poderão contribuir para a pesquisa e o estudo de matérias relacionadas aos trabalhos desenvolvidos neste Regional.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do TRT, mediante termo aditivo,

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DOS ENCARGOS DO CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao cedente as seguintes condições:

- a) Disponibilizar a área e as instalações necessárias ao funcionamento das atividades contratadas;
- b) Propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Cessionária às dependências cedidas;
- c) Orientar a Cessionária quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências da Cedente;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do ajuste;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, que tenham pertinência com a Cessão de Uso;
- f) Realizar vistorias nas instalações sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade comercial, com vistas a resguardar aspectos de segurança;
- g) Fazer cumprir as obrigações da Cessionária.

DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à cessionária as seguintes condições:

- a) Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada na forma e no prazo estipulado pela Administração;
- b) Apresentar ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Tribunal, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;
- c) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades, com poderes de preposto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- d) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, os quais deverão ser fornecidos e custeados pela Cessionária, visando sua imediata identificação nas dependências desta Corte;
- e) Equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;
- f) Submeter qualquer projeto de adequação da área licitada à aprovação da Administração, sob a responsabilidade do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e ratificação da Diretoria - Geral, ficando estabelecido que as benfeitorias realizadas sejam incorporadas ao imóvel, sem que assista à Cessionária indenização, a qualquer título;

g) Dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do contrato;

h) Manter a livraria funcionando exclusivamente dentro da área cedida;

i) Manter o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta de 10 às 17 horas e sexta – feira de 8 a 13 horas, salvo acordo expresso com a Administração do Tribunal, sob a responsabilidade do Diretor - Geral;

j) Manter a área e edificação cedida em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

k) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços;

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas de alguma forma vinculadas a Cessionária por prestação de serviços, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) Responsabilizar-se por avarias, desaparecimento de bens materiais, danos a bens móveis ou imóveis do cedente ou de terceiros, que tenham sido causados por seus empregados ou prepostos, no exercício das atividades inerentes ao contrato;

n) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculado que pratique ato inadequado, bem como, descumpra as normas ou instruções de que trata este instrumento;

o) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

q) Manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao Cedente, ao término do ajuste, em iguais condições verificadas à época do recebimento;

r) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - À cessionária caberá, ainda:

a) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das suas funções;

b) O inadimplemento das obrigações da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração do TRT da 19ª Região a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Ao Gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar, mensal e efetivamente, a quitação da contraprestação da Cessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

b) Fiscalizar a execução contratual, para verificação do cumprimento das obrigações das partes;

c) Informar a Administração sobre qualquer impropriedade que tiver ciência, relativa a esta Cessão de Uso;

d) Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal da Cessionária

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado pela Cessionária, até o último dia de cada mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados a seguir:

a) Unidade Favorecida:
Código - 080022
Gestão – 00001

b) Recolhimento:
Código – 68888-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento da contraprestação relativa ao mês de dezembro, a Cessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o dia 20 do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No primeiro e no último mês da vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos do efetivo fornecimento serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O Valor mensal da contraprestação pela Cessão Onerosa de Uso, constante da proposta vencedora será revisto a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, caberá à Administração, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

b) Multa no caso do atraso injustificado na execução do contrato no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início da prestação do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”;

b.1) Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério deste Regional (Gestor do Contrato);

b.2) A interrupção ou suspensão das atividades, sem justificativa e sem a anuência da Cessionária, sujeitará a Contratada à multa administrativa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções das alíneas “c” e “d”.

b.3) A recusa injustificada da licitante vencedora a assinar o contrato, não aceitação das condições gerais do Termo de Avença ou o não atendimento à convocação para sua retirada, acarretará multa correspondente de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;

b.4) Os valores das multas supracitados deverão ser recolhidos através da Guia de Recolhimento da União – GRU -, de acordo com as disposições inseridas na cláusula sétima deste ajuste, podendo igualmente ser cobrado diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicado cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O TRT aplicará as penalidades previstas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á, ainda, rescindido independente de ato especial, retornando a sala à posse do Cedente, sem que assista ao Cessionário direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

III) se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da cessão de uso;

IV) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

V) se, em qualquer época, o cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, devendo notificar a cessionária no prazo mínimo de 45 dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no art.61, § único da Lei 8.666/93 incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes se vinculam ao edital de licitação, à proposta da CONTRATADA e a este ajuste, obrigando-se as partes ao cumprimento dos seus estritos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Integram este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADO